	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VIEIRA DE ARAÚJO **AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE** Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro	PERÍODO DE AVALIAÇÃO **2023/2024**	REPÚBLICA PORTUGUESA EDUCAÇÃO

Avaliação do Desempenho Docente (SADD) 2023/2024

Calendarização

ETAPAS	INTERVENIENTES	AÇÃO	DATA			OBJETIVO
			Fundamentação	Docentes carreira	Contratados	
Projeto docente (Opcional)	**Avaliado**	Entrega do projeto docente	De acordo com o artigo 17º do DR 26/2012	Até 24.11.2023	Até 24.11.2023	Consiste no enunciado do contributo do docente para a concretização das metas e objetivos do Projeto Educativo (caráter opcional).
Solicitação de observação de aulas	**Avaliado**	Para os docentes do quadro que tenham sido avaliados em ciclos anteriores e não pretendam recuperar essa avaliação	De acordo com o artigo 18º do DR 26/2012 a observação de aulas deve ser requerida pelo avaliado ao diretor até ao final do primeiro período do ano escolar anterior ao da sua realização.	Até 26.12.2023		
Pedido de recuperação de classificação de aulas observadas em ciclos	**Avaliado**	Para os docentes do quadro que tenham sido avaliados em ciclos anteriores		Até 26.12.2023		

anteriores						
Apreciação do projeto docente	**Avaliador**	Apreciação do projeto docente pelo avaliador e comunicação por escrito ao avaliado	De acordo com o ponto 3 do artigo 17º do DR 26/2012	Até 15.12.2023	Até 15.12.2023	Verificação do projeto docente apresentado com a consecução das metas e objetivos do projeto educativo.
Designação de avaliadores internos	**Coordenador de Departamento**		De acordo com o ponto 1 Artigo 14º DR 26/2012	Até 09.01.2024	Até 09.01.2024	Avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º através dos seguintes elementos: a) Projeto docente, sem prejuízo do disposto do n.º 4 do artigo 17.º; b) Documento de registo e avaliação aprovado pelo conselho pedagógico para esse efeito; c) Relatórios de autoavaliação.
Observação de aulas	**Avaliado e Avaliador externo**	Observação de aulas e preenchimento dos documentos de registo.	De acordo com o ponto 4 Artigo 18º DR 26/2012	A designar pelo Centro de Formação	Não previsto	Refletir sobre a preparação, organização, realização e avaliação do processo ensino-aprendizagem.
Autoavaliação	**Avaliado**	Entrega do relatório de autoavaliação nos Serviços Administrativos (SAE).	De acordo com o Artigo 19º DR 26/2012	Até 28.06.2024	*Até 31.07.2024, impreterivelmente, nos serviços administrativos ou via email (secretaria.professores@aeva.pt) devidamente assinado e datado	Até 28.06.2024	Envolver o docente na identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional e na melhoria dos processos de ensino e dos resultados escolares dos alunos.
Apreciação prévia do relatório de autoavaliação	**Avaliador (es)**	Preenchimento dos documentos de registo e avaliação; Elaboração do parecer sobre o	De acordo com os Artigos 13º e 14.º do DR 26/2012.	Até 05.07.2024	Até 05.07.2024	Apreciação do relatório de autoavaliação.

		relatório de autoavaliação.				
Entrega das propostas de classificação	**Avaliador (es)**	Apresentação à SADD da proposta de classificação final	De acordo com os Artigos 13º e 14.º do DR 26/2012	08.07.2024	08.07.2024	Proceder à apreciação do trabalho desenvolvido, considerando todos os seus aspetos. Apresentar a proposta de classificação.
Conferência e Harmonização das propostas de avaliação	**SADD**	Conferência e harmonização das classificações	De acordo com a alínea e) do ponto 2 do Artigo.º 12º do DR 26/2012	10.07.2024	10.07.2024	Harmonizar as avaliações e validar as propostas de avaliação final.
Classificação Final	**SADD**	Atribuição da classificação final, após analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores, garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos,	De acordo com o ponto 4 do artigo 21º do DR 26/2012	10.07.2024	10.07.2024	Atribuir a classificação final, após analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores.
Comunicação da Avaliação Final	**SADD**	Comunicação por escrito da proposta de classificação final.	De acordo com o ponto n.º 5 do artigo 21.º do DR. 26/2012	11.07.2024 E 12.07.2024	11.07.2024 E 12.07.2024	Dar conhecimento ao avaliado das menções qualitativa e quantitativas atribuídas na avaliação final de desempenho.
Reclamação	**Avaliado**	Eventual apresentação de reclamação, em mão, nos SAE	No prazo de **10** dias úteis após tomar conhecimento, de acordo com o ponto 1, do artigo 24º do DR. 26/2012	25.07.2024 (até às 16.30h)	25.07.2024 (até às 16.30h)	Contestar a classificação atribuída.
	SADD	Decisão sobre a reclamação	No prazo máximo de 15	29.07.2024	29.07.2024	Dar conhecimento ao avaliado da decisão

		Notificação ao avaliado	dias úteis de acordo com o ponto 2, artigo 24º do DR. 26/2012			tomada.
Recurso	De acordo com o artigo 25º do DR. 26/2012					

*Data limite para entrega de relatório de autoavaliação para docentes do quadro, não avaliados neste ano.

1. O relatório de autoavaliação é anual e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período. A omissão da sua entrega, por motivos injustificados nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira docente. Assim, todos os docentes têm de entregar o relatório de autoavaliação anualmente, salvaguardando-se a situação dos docentes abrangidos pelo regime especial de avaliação, conforme o previsto no art.º 27.º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro (docentes posicionados no 9.º e 10.º escalão e docentes que exerçam funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de estabelecimento ou de departamento curricular e o avaliador por este designado.
2. Os ciclos de avaliação dos docentes integrados na carreira coincidem com o período correspondente aos escalões da carreira docente, incidindo a avaliação na apreciação do conjunto de relatórios de autoavaliação entregues no decurso do ciclo avaliativo.
3. **O processo de avaliação do desempenho dos docentes integrados na carreira deve ser concluído no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo (n.º 4, do artigo 5º, do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro).**
4. "Reunidas, legalmente, as condições para a progressão na carreira, e uma vez completada a avaliação, esta reportar-se-á à data em que o docente reuniu o requisito de tempo de serviço para o efeito, com efeito retroativo a essa data, se a tal houver lugar";

LEGISLAÇÃO RELACIONADA COM AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

Decreto-Lei nº 41/2012.
Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário. Define, ainda, as grandes linhas de orientação do novo regime de avaliação do desempenho docente

Decreto Regulamentar n.º 26/2012. D.R. n.º 37, Série I de 2012-02-21
Regulamenta o sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e revoga o Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho

Despacho normativo n.º 19/2012. D.R. n.º 59, Série II de 2012-08-17
Estabelece os critérios a que devem obedecer os procedimentos de suprimento da avaliação por ponderação curricular aplicáveis à carreira docente

Despacho n.º 12567/2012. D.R. n.º 187, Série II de 2012-09-26
Estabelece os universos e os critérios para a determinação dos percentis relativos à atribuição das menções qualitativas aos docentes integrados na carreira

Despacho n.º 13981/2012. D.R. n.º 208, Série II de 2012-10-26

Estabelece os parâmetros nacionais para a avaliação externa da dimensão científica e pedagógica a realizar no âmbito da avaliação do desempenho docente

Despacho normativo n.º 24/2012. D.R. n.º 208, Série II de 2012-10-26
Regulamenta o processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos, com vista à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica

Portaria n.º 15/2013. D.R. n.º 10, Série I de 2013-01-15
Define regimes de exceção no sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente consagrado no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, e revoga a Portaria n.º 926/2010, de 20 de Setembro

Portaria n.º 119/2018, de 2019-05-4
Define os termos e a forma como se processa o reposicionamento no escalão da carreira docente dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário do pessoal docente com tempo de serviço prestado antes do ingresso na referida carreira e a que se refere o n.º 3 do artigo 36.º e o n.º 1 do artigo 133.º do respetivo estatuto de carreira docente (ECD).

Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo, 27 de setembro de 2023

O Presidente da Secção de Avaliação do Desempenho Docente

_____
(Fernando Manuel Caniçó Gomes)